



CONTRATO Nº 20210318 PREGÃO9/2021-31/SAUDE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Acrísio Santos, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.562.704/0001-74, representado pela Srta. CAROLINE LIMA PEREIRA, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, solteira portadora do RG 6351996 PC-PA e do CPF nº 007.459.142-84, residente nessa cidade Vicinal Quarenta e Três, nessa cidade e de outro lado a firma J. DE R. L. PARRIAO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.340.683/0001-87, estabelecida à VELHA MARABA, CENTRO, Marabá-PA, CEP 68500-040, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. JOSE DE RIBAMAR LIMA PARRIAO, residente na rua goiania, belo horizonte, Marabá-PA, CEP 68507-570, portadora do RG 541641 SEGUP-PA e do CPF 169.323.741-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-31/SAUDE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto MATERIAS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICO EM GERAL PARA ATENDER O HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES SINDESMOTOMO ESPATALA PARA RESINA GAZES 9 FIOS PERIOGARD 2L AMESTÉSICO ALPHACAINA CLORIDADO DE LIDOCAINA 2% COM EPINEFRINA RESINA CHARISMA OU 3M (A1) RESINA CHARISMA OU 3M (A2) RESINA CHARISMA OU 3M (A3) RESINA CHARISMA OU 3M (A3) RESINA CHARISMA OU 3M (A3,5) SUGADOR FIO DE SUTURA NYLON 5.0 AGULHA CURTA AGULHA LONGA TOUCA DESCARTAVEL CREME DENTAL 50G CAIXA DE LUVA (P) CAIXA DE LUVA (M) ESPONJA DE FIBRINA CAIXA COM 10 UNID. MATERIAL RESTAURADOR TEMPORARIO TIPO I. R. M. PÓ PAPEL GRAU MEDIO PAPEL GRAU MEDIO PAPEL GRAU MEDIO PAPEL GRAU GRANDE CUNHA DE MADEIRA MATRIZ DE AÇO 5-5MMMATRIZ DE AÇO 5-5MM MATRIZ DE AÇO 5-5MMMATRIZ DE AÇO 5-7MM LUBRIFICANTE PEÇAS DE MÃO ANESTESICO MEPIVACAINA 2% AMESTESICO MEPIVACINA 2% AMESTESICO ME	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012101	SINDESMOTOMO ESPATALA PARA RESINA GAZES 9 FIOS PERIOGARD 2L	TIMITDADE	20.00	15 000	300 00
013191	FCDATALA DAPA PFCIMA	INIDADE	20,00	53 500	1 070 00
015202	CATES 9 FIOS	DACOTE	150 00	14 840	2 226 00
015022	PERIOGARD 21.	INTDADE	10 00	40 000	400 00
015025	ANESTÉSICO ALPHACAINA CLORIDADO DE LIDOCAINA 2% COM	CATXA	150 00	100,000	15 147 00
015021	EPINEFRINA	01111111	130,00	100,300	13.11,,00
015030	RESTNA CHARTSMA OU 3M (A1)	UNIDADE	50.00	57.480	2.874.00
015031	RESINA CHARISMA OU 3M (A2)	UNIDADE	50.00	57,500	2.875,00
015032	RESINA CHARISMA OU 3M (A3)	UNIDADE	50,00	57,500	2.875,00
015033	RESINA CHARISMA OU 3M (A3,5)	UNIDADE	50,00	57,500	2.875,00
015034	SUGADOR	PACOTE	130,00	8,980	1.167,40
015035	FIO DE SUTURA NYLON 5.0	UNIDADE	48,00	48,500	2.328,00
015036	AGULHA CURTA	UNIDADE	45,00	50,000	2.250,00
015037	AGULHA LONGA	UNIDADE	35,00	50,000	1.750,00
015038	TOUCA DESCARTAVEL	PACOTE	48,00	19,190	921,12
015039	CREME DENTAL 50G	UNIDADE	250,00	3,500	875,00
015064	CAIXA DE LUVA (P)	CAIXA	330,00	48,890	16.133,70
015065	CAIXA DE LUVA (M)	CAIXA	60,00	48,890	2.933,40
015066	ESPONJA DE FIBRINA CAIXA COM 10 UNID.	CAIXA	28,00	45,000	1.260,00
015071	MATERIAL RESTAURADOR TEMPORARIO TIPO I. R. M. LIQUID	UNIDADE	28,00	50,000	1.400,00
015072	MATERIAL RESTAURADOR TEMPORARIO TIPO I. R. M. PÔ	UNIDADE	28,00	50,000	1.400,00
015075	PAPEL GRAU MEDIO	UNIDADE	29,00	60,000	1.740,00
015076	PAPEL GRAU GRANDE	UNIDADE	29,00	162,500	4.712,50
015080	CUNHA DE MADEIRA	PACOTE	38,00	24,000	912,00
015081	MATRIZ DE AÇO 5-5MMMATRIZ DE AÇO 5-5MM	UNIDADE	35,00	2,000	70,00
015082	MATRIZ DE AÇO 5-5MMMATRIZ DE AÇO 5-7MM	UNIDADE	35,00	2,000	70,00
015088	LUBRIFICANTE PEÇAS DE MAO	UNIDADE	10,00	29,500	295,00
015089	ANESTESICO MEPIVACAINA 2%	CALXA	36,00	98,990	3.563,64
015091	ANESTESICO LIDOSTESIM Z% COM NOREPINEFRINA	CAIXA	50,00	63,890	3.194,50
015092	SACA BRUCAS	UNIDADE	4,00	30,000	1 010 04
015094	FILME RADIOGRAFICO PARA RA PERIAPICAL ADULIO	CAIXA	6,00	169,990	1.019,94
015095	ALCINATO IVADOCINI TIDO E	CHIAM	30 00	200,000	2 700 00
015096	ALGINATO TELEDATE DISCUERC MENTA	DACOTE	30,00	50,000	1 000 00
015099	CECCO DEDDA TIDO A	DACOTE	20,00	35,000	700,00
015101	MOCHO FRONOMICO	INITDADE	20,00	500 000	1 000,00
015113	ADAPPIHOT DE PY ODONTOLOGICO DOTENCIA 70 KVD SDECTE	INITDADE	1 00	6 750 000	6 750 00
013113	O 70x	UNIDADE	1,00	0.750,000	0.750,00
015114	AVENTAL DE CHUNBO COM PROTETOR DE TIREOIDE	UNIDADE	1.00	338,090 71,400 71,400 71,400 31,000 750,000	338.09
015126	FORCEPS N 1	UNIDADE	10.00	71.400	714.00
	FORCEPS N 17	UNIDADE	10.00	71,400	714,00
	FORCEPS 65	UNIDADE	10.00	71,400	714,00
015129	PORTA MATRIZ	UNIDADE	5,00	31,000	155,00
015131	MESA AUXILIAR RODIZIO POSSUI DIMENSOES MIN/MAT CONFE	UNIDADE	2,00	750,000	1.500,00
	CÇOES 40X80X80(CM)ACO INOX				
	APARELHO DE PROFILAXIA JET STAR	UNIDADE	7,00	3.400,000	23.800,00
015142	SERINGA CARPULE	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
	AUTOCLAVE CRISTOFOLI 21 L	UNIDADE	3,00	8.000,000	24.000,00
	ABRIDOR DE MOLT	UNIDADE	13,00	60,000	780,00
	CAMARA ESCURA PARA REVELAR RX	UNIDADE	2,00	230,000	460,00
015155		UNIDADE	2,00	5.100,000	10.200,00
015156	EXTRATOR DE TARTARO	UNIDADE	12,00	3.400,000 45,000 8.000,000 60,000 230,000 5.100,000 35,000	420,00





VALOR GLOBAL R\$ 156.643,29

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 156.643,29 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-31/SAUDE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-31/SAUDE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1	α 1 α	CONTED	ATTATA
Ι.	Caberá à	CONTR	ATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
 - 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o



interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-31/SAUDE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0416.103010233.2.085 Manutenção do programa de Saúde Bucal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 156.643,29 .

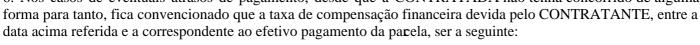
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma



 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência:
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;



- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-31/SAUDE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CAROLINE LIMA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 22 de Julho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 11.562.704/0001-74 CONTRATANTE

> J. DE R. L. PARRIAO CNPJ 04.340.683/0001-87 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1	2